



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2024

CONTRATANTE (UASG): SJMG - 090013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises e testes destinados à reforma/revitalização do sistema de fachadas e estrutural, incluindo mapeamento das patologias prediais, substituição de tubulações de hidráulica, recuperação de juntas de dilatação, recuperação de sistemas de impermeabilização, execução de novo projeto SPDA e estudo de envoltória para fins de certificação ENCE para o Edifício-Sede III - Oscar Dias Corrêa (Ed. ODC), em Minas Gerais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 616.390,72
(seiscientos e dezesseis mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10 / 09 /2024 às 10:30h
(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

Torna-se público que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio da Seção de Licitações - SELIT, sediado na Av. Álvares Cabral nº 1805 – Santo Agostinho – CEP: 30170-00, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#), Decreto nº 7.983/2013, Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2 de 07 de fevereiro de 2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises e testes destinados à reforma/revitalização do sistema de fachadas e estrutural, incluindo mapeamento das patologias prediais, substituição de tubulações de hidráulica, recuperação de juntas de dilatação, recuperação de sistemas de impermeabilização, execução de novo projeto SPDA e estudo de envoltória para fins de certificação ENCE para o Edifício-Sede III - Oscar Dias Corrêa (Ed. ODC), em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será a técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

2.1.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiários, nos limites previstos da [Lei Complementar 123/2006](#) e do Decreto 8.538/2015.

2.5.1. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **Será exigida dos licitantes declaração de observância desse limite na licitação.**

2.5.2. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

2.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§ 1º do art. 9º, da Lei 14.133/2021](#);

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas, conforme item 10.7 do Termo de Referência.

2.6.11. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e de julgamento das propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **as propostas técnicas e as propostas de preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.6. que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, bem como de magistrados vinculados a este Tribunal.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato ‘pdf’, conforme modelo do Anexo XV do Termo de Referência, atendendo aos requisitos constantes dos itens 11.1.1 a 11.1.6 do Termo de Referência, contendo:

4.1.1.1 Pontuação para Nota Técnica Final - NT;

4.1.1.2 Pontuação para nota de Capacitação e Experiência do Licitante – NTCEL ;

4.1.1.3 Pontuação para nota de Capacitação técnico profissional da Equipe Técnica Mínima – NTETM;

4.1.1.4 Relação da Equipe Técnica Mínima, com a indicação do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

4.1.1.5 Pontuação para nota de Certificação(ões) de qualidade e sustentabilidade do Licitante – NTCQS .

4.1.1.6 Os documentos comprobatórios das informações inseridas acima, conforme itens 11.1.3.1, 11.1.4.1 e 11.1.5.1 do Termo de Referência.

4.1.2. A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor GLOBAL na moeda Real, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura,não havendo fase de lances neste certame.

4.1.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

4.1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.1.4.1. O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

4.1.4.2. Os preços das etapas constantes das propostas dos licitantes não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

4.1.5. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/13, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II do Decreto supracitado, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;

4.1.6. O contratado concorda, expressamente, com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

4.4.2. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

4.4.3. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Mínima responsável pela

execução dos serviços objeto desta licitação, contendo, no mínimo:

- Coordenador – engenheiro ou arquiteto, conforme item 10.35.1.1 do Termo de Referência;
- Arquiteto, conforme item 10.35.1.2 do Termo de Referência;
- Engenheiro, conforme item 10.35.1.3 do Termo de Referência.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O **modo de disputa** adotado no presente certame é o **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.4. A sessão será suspensa para análise e julgamento das **propostas técnicas** em conformidade com as exigências dos itens **11.1.1 a 11.1.6** e Anexo XV do **Termo de Referência**. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.

6. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

6.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores previstos no item 11 do Termo de Referência, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de **70%** de valoração para a Proposta Técnica e **30%** para a Proposta de Preço, conforme item 10.3.2 do Termo de Referência.

6.2. Será atribuída à **Proposta Técnica**, a Nota Técnica (NT) de no máximo 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens **11.1.1 a 11.1.6** e Anexo XV do **Termo de Referência**.

6.3. Serão desclassificadas, conforme item 11.1.7.2 do Termo de Referência, as empresas que obtiverem nota igual a zero no critério NT_{CEL} ou NT_{ETM}, não sendo considerada para critério de desclassificação a NT_{CQS}.

6.4. As **propostas de preços** serão avaliadas pelo seu preço global, conforme critérios expostos no item 11.2 do **Termo de Referência**.

6.5. A **Nota Final (NF)** atribuída à licitante será obtida pela fórmula constante do item 11.3.1 do Termo de Referência.

6.6. Classificação: O Licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

6.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

6.7.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as notas finais das propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à MAIOR NOTA FINAL.

6.7.2. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de

apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas.

6.7.3. O empate ficto somente se aplicará quando a Maior Nota Final não tiver sido obtida por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual.

6.8. Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP convocada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair o direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

6.8.1. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/MEI/EPP melhor classificada, os demais beneficiários serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

6.8.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI//EPP que se encontrem em empate ficto, o sistema Compras.gov.br fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, as propostas serão desempatadas por meio dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.9.1. disputa final entre as Licitantes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo à classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores;

6.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei, , nos seguintes moldes:

6.9.2.1. Constatação da existência de penalidades registradas no SICAF:

a) Um ponto negativo para cada advertência;

b) Três pontos negativos para cada multa;

c) Sete pontos negativos se houver algum impedimento pregresso de licitar e contratar, registrado.

6.9.2.2. Caso os critérios acima não sejam suficientes para desempatar os licitantes, passará a uma segunda fase que consistirá na valoração positiva da experiência contratual dos licitantes da seguinte forma:

- Apresentação de declaração do licitante apresentando a quantidade de contratos em vigência com a administração pública referente ao objeto da contratação, sendo acompanhada das declarações de cada órgão atestando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A cada contrato apresentado da forma descrita será atribuído um ponto ao licitante.

6.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.9.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.9.5.1. empresas brasileiras;

6.9.5.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.9.5.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei 12.187/2009](#).

6.10. Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

6.11. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14, da Lei 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.11.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.11.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.11.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

6.11.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

6.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.13.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.13.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

7. DO ENVIO DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta de Preços e à Habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil**, contados a partir da solicitação.

7.2. Deverão ser anexados os documentos referentes à Proposta de Preços conforme **item 9.1.1 a 9.1.4 e Anexo XVI do Termo de Referência**.

7.3. O prazo estipulado no subitem 7.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

8.2. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.3.6. obtiverem nota igual a zero no critério NT_{CEL} ou NT_{ETM}, não sendo considerada para critério de desclassificação a NT_{CQS}

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

8.7. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

8.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.9. A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Em caso de desclassificação da Proposta de Preço do Licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos

demais Licitantes na ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preço, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do agente de contratação.

9.1.1. Os documentos previstos nos itens 10.9 a 10.35 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021](#).

9.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei 14.133/2021](#).

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei 14.133/2021](#)).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)), para:

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

9.12.1 O prazo estipulado no subitem 9.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10 . VISTORIA

10.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos dos itens 5.8 a 5.13 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo XIII do Termo de Referência.

10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço **licitacao@trf6.jus.br** .

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - link "Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022".

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, por meio do e-mail licitacao@trf6.jus.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Anexo I.I – Plantas Arquitetônicas em Meio Digital;

14.12.2. Anexo I.II – Planilha Orçamentária de Referência (planilha em excel disponibilizada no site <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>)

- 14.12.3. Anexo I.III – Diretrizes Gerais para a elaboração dos Projetos;
- 14.12.4. Anexo I.IV – Elementos do Projeto Básico;
- 14.12.5. Anexo I.V – Elementos do Projeto Executivo;
- 14.12.6. Anexo I.VI – Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal;
- 14.12.7. Anexo I.VII – Manual para a Contratação de Projetos;
- 14.12.8. Anexo I.VIII – Manual de Obras Públicas - Edificações / Práticas SEAP;
- 14.12.9. Anexo I.IX – Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT - Sinduscon/MG/CBIC;
- 14.12.10. Anexo I.X – Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM – MPDFT.
- 14.12.11. Anexo I.XI – Relatório Fotográfico das Condições do Edifício Oscar Dias Corrêa.
- 14.12.12. Anexo I.XII – Laudos Técnicos.
- 14.12.12. Anexo I.XIII – Modelo de Declaração de Vistoria
- 14.12.12. Anexo I.XIV – Estudos Técnicos Preliminares
- 14.12.12. Anexo I.XV – Modelo de Proposta Técnica (planilha em excel disponibilizada no site <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>)
- 14.12.12. Anexo I.XVI – Modelo de Proposta de Preços (planilha em excel disponibilizada no site <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>)
- 14.12.2. ANEXO II - Classificação e dotação orçamentária
- 14.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fernanda Marília Gonçalves Caetano

Diretora da Subsecretaria de Licitações e Contratos em substituição
- assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marília Gonçalves Caetano, Diretor de Subsecretaria em exercício**, em 17/07/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0842947** e o código CRC **C3BC9A99**.

Av. Alvaes Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000985-79.2024.4.06.8000 0842947v12

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, DE EXECUÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS EM FACHADA, ESQUADRIAS, ESTRUTURAS E ESTUDO DE ENVOLTÓRIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO ESTÉTICA E ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO-SEDE III DO TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises e testes destinados à reforma/revitalização do sistema de fachadas e estrutural, incluindo mapeamento das patologias prediais, substituição de tubulações de hidráulica, recuperação de juntas de dilatação, recuperação de sistemas de impermeabilização, execução de novo projeto SPDA e estudo de envoltória para fins de certificação ENCE para o Edifício-Sede III - Oscar Dias Corrêa (Ed. ODC), em Minas Gerais.

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QUANT	VALOR TOT.
1	Projetos e estudos de engenharia e arquitetura	833	20060	un.	270	Ed. Oscar Dias Corrêa - R. Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG	01	R\$ 616.390,72

1.2 Condições gerais da contratação

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura do contrato compreendendo nesse período os prazos de fornecimento da apólice da garantia contratual pela contratada e análise da conformidade pela contratante, de emissão de Ordens de Execução de Serviços pela contratante, de execução dos serviços, de recebimento do objeto e de pagamento do objeto, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Generalidades:

2.1.1 A prestação do serviço deverá prever a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, realização de ensaios necessários para o mapeamento de patologias estruturais e prediais, elaboração de projetos que contemplam as soluções propostas para as patologias encontradas, como recuperação estrutural, e elaboração de planilha orçamentária de referência para contratação de execução futura dos projetos listados, sendo a contratação composta por:

- Elaboração de As-buit e estudos preliminares;
- Inspeção visual com vistas a ratificar as patologias prediais indicadas e verificar surgimento de novas, incluindo a área dos passeios. Mapeamento de todas as patologias encontradas, tendo toda a edificação como escopo. Estão excluídos deste mapeamento visual a área interna da torre, porém toda a superestrutura, garagens, pilares, contenções, pisos e lajes são escopo da solução, incluindo áreas técnicas, contenções e reservatórios;

- Descrição com indicação das possíveis causas e proposição de soluções para as patologias verificadas na edificação e passeios;
- Elaboração de projetos de recuperação, adequação e manutenção das calçadas com padrão utilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte;
- Anteprojeto de arquitetura e de saneamento das soluções aprovadas para os problemas verificados;
- Caso necessário, projeto legal e aprovação do mesmo junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e/ou outros órgãos públicos demandados;
- Projeto básico e anteprojetos complementares;
- Projetos executivos de arquitetura, complementares e das soluções para as patologias prediais encontradas.

2.1.2 Observações:

2.1.2.1 Os projetos deverão ser executados por meio de metodologia BIM.

2.1.2.2 Os levantamentos iniciais, “as-built”, base dos projetos arquitetônicos, ficarão a cargo da empresa Contratada, a TRF6 fornecerá todos os projetos base que possui. Entretanto, devido à idade da edificação e de a mesma ter sido desapropriada para abrigar a instituição, diversos projetos estão em meio físico e não se encontram digitalizados. Deste modo, será fornecida à Contratada toda a documentação existente tanto física quanto digital, porém se faz necessário levantamento e detalhamento da situação atual existente, para que o projeto a ser elaborado tenha a precisão necessária para uma boa execução futura;

2.1.2.3 Os levantamentos iniciais “as-built” deverão, obrigatoriamente, ser efetuados por meio de levantamento fotogramétrico, ou seja, por meio do uso de VANT’s (drones) com a geração, ao final do processo, de uma nuvem de pontos, podendo o levantamento também pode ser executado por meio de outra tecnologia de precisão e resultado similar como “laser scan”;

2.1.2.4 O escopo do “as-built” está voltado para as disciplinas de arquitetura relativas à fachada da torre, aos estacionamentos, ao heliporto e terraço, aos passeios e entradas e às lojas. A parte interna da “torre” não é escopo deste levantamento, porém do pavimento G1 até o G5 deverá ser efetuado o levantamento interno, dada a necessidade de ajustes na parte hidráulica e reparos de patologias. Para o “as-built” da parte hidráulica, o escopo é a identificação das prumadas principais e pontos de consumo para que seja elaborado um novo projeto para a substituição das tubulações de ferro existentes.;

2.1.2.5 Está incluída, no escopo desta contratação, visita técnica por profissional(is) tecnicamente habilitado para averiguar as interferências e patologias, dentre outras características da edificação relativamente ao sistema de fachada, estruturas e impermeabilização;

2.1.2.6 Por se tratar de fachada com sistema de SPDA aparente, deverá ser elaborado um projeto tratando especificamente os impactos da reforma no sistema;

2.1.2.7 Prever, em especificações e projeto básico, sistema de linha de vida, suportes para sistemas de balancim e andaimes;

2.1.2.8 Prever projeto de canteiro de obras para a execução dos serviços;

2.1.2.9 Prever projeto de substituição de tubulações de ferro da região do pavimento G1 ao G4;

2.1.2.10 Prever em projeto a inspeção, correção e manutenção de toldo de policarbonato na região da rua Coelho de Souza;

2.1.2.11 Prever em projeto manutenção corretiva de telhado existente no pavimento G1;

2.1.2.12 Projetos incluem como escopo as entradas da edificação;

2.1.2.13 Prever em projeto serviços gerais de manutenção civil como pintura, recuperações de revestimentos, esquadrias, guarda-corpos, corrimãos, que estejam no escopo do desenvolvimento dos projetos, sendo não escopo a parte interna da torre, o restante está incluído;

2.1.2.14 Prever em projeto a inspeção, levantamento de problemas e descrição de suas possíveis causas, além das especificações e detalhamentos relativos à estanqueidade de sistema de esquadrias;

2.1.2.15 Juntas de dilatação e sistemas de impermeabilização devem ser averiguados e, caso necessário, efetuada a descrição dos problemas encontrados, bem como das possíveis causas e o detalhamento em projeto das soluções das patologias;

2.1.2.16 Está incluído no escopo desta contratação a elaboração de um Plano de Gerenciamento dos

Resíduos da Construção Civil, bem como todos os laudos, levantamentos, projetos, ou documentos similares que se façam necessários para a aprovação dos projetos junto à prefeitura municipal local, assim como os procedimentos burocráticos necessários para a aprovação, caso se faça necessário o pagamento de taxas, tarifas e/ou emolumentos para liberação junto aos órgãos municipais, este será efetuado pelo TRF6.

2.1.3 A Contratante dispõe de arquivo digital contendo planta baixa com levantamento físico prévio da edificação, escopo desta contratação. Entretanto, caberá à Contratada a conferência das medidas e inspeções de engenharia necessárias.

2.1.4 As etapas do projeto são – Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto Legal, este em caso de necessidade – deverão produzir todos os produtos (lista de encargos) mínimos exigidos no Manual Para Contratação de Projetos da Justiça Federal e demais informações previstas no Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal e neste Projeto Básico.

2.2 A elaboração e entrega dos projetos de arquitetura e complementares observarão as seguintes fases 1 a 4 conforme detalhamento neste termo de referência.

2.3 Fase 1 – As-built e Estudos Preliminares.

2.3.1 O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda às necessidades da Contratante, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais do empreendimento, bem como eventuais condicionantes da Contratante;

2.3.2 Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

2.3.3 É escopo desta etapa o levantamento das necessidades da Contratante, que deve ser efetuado por meio de informações a serem alinhadas com o setor de projetos do TRF6.

2.3.4 Consiste em efetuar visitas técnicas, tomar conhecimento das condicionantes executivas e averiguar condições técnicas locais. Com a consolidação das informações por meio de relatórios com registro fotográfico.

2.3.5 Consiste na definição gráfica da implantação e do partido arquitetônico através de plantas, cortes e fachadas em escala adequada, compreendendo, ainda, a explicitação do sistema construtivo e dos materiais a serem empregados.

2.3.6 Efetuar levantamento de instalações que serão afetadas pela reforma, tais como o sistema de SPDA, interfaces com o sistema de esquadrias, interface com o sistema de tubos de alumínio na fachada, sistemas de impermeabilização, sistemas hidrossanitários.

2.3.7 Na fase inicial, os profissionais responsáveis deverão levantar todas as informações necessárias à elaboração dos projetos, devendo promover reuniões técnicas, visitas ao local da obra, consultas aos órgãos públicos locais e demais providências necessárias à obtenção completa das informações. As seguintes ações deverão ser providenciadas:

2.3.7.1 Elaborar projetos “as-built” referente à fachada atual com o uso de nuvem de pontos coletada por meio de Véículo Autônomo não Tripulado (VANT / drone) com capacidade de executar um levantamento fotogramétrico ou com o uso de tecnologia de equivalente nível de precisão como o laser scan;

2.3.7.2 Elaborar estudos arquitetônicos de solução para o sistema de fachada. Apresentar, no mínimo, 3 soluções viáveis e apresentar levantamento de custo-benefício para cada uma delas.

2.3.7.3 Elaborar estudo de envoltória, de acordo com os normativos do RTQ-C, do INMETRO, Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, da edificação com o objetivo de atingir a classificação A para o sistema de envoltória, salvo por motivos de custos excessivos. Conforme requerido pela IN nº 2, de 4 de junho de 2014 do MPOG.

2.3.7.4 Elaborar projetos que representem a execução das soluções definidas nos laudos para as patologias e problemas estruturais a serem reparados. Inclui a torre completa, os estacionamentos e garagens, contenções, pisos, incluindo o Heliporto, lajes, região das lojas, áreas técnicas, sendo o escopo toda a estrutura da edificação que esteja sujeita à ocorrência de patologias, sendo não escopo somente a parte interna da torre.

2.3.7.5 Executar ensaios e visitas de campo para a determinação de soluções para os sistemas estruturais, para a determinação de soluções para o sistema de esquadrias em pele de vidro da torre e para os sistemas de impermeabilização e de juntas de dilatação, com especial atenção ao heliporto, cobertura e estacionamento descoberto.

2.3.7.6 Deverá ser apresentado um memorial preliminar ao memorial descritivo, aqui descrito como memorial justificativo, em que devem estar descritas as patologias detectadas, suas possíveis causas e as justificativas para as opções de projeto contendo as soluções a serem adotadas.

2.3.7.7 Deverá ser observado o atendimento de todas as exigências legais, proteção contra incêndio e aspectos ambientais.

2.3.7.8 Ao final, deve ser elaborada uma análise expedita dos custos com recomendações gerais para o projeto.

2.3.8 Deverão ser apresentados, nesta fase, com uma via em papel e uma em mídia eletrônica, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo Preliminar;
- b) Levantamento da fachada por meio de tecnologia de nuvem de pontos, como o levantamento fotogramétrico ou laser scan;
- c) Projeto “As-built” fachada;
- d) Elaboração de maquete eletrônica de soluções;
- e) Ensaios e levantamentos técnicos de patologias em sistemas estruturais, esquadrias e infiltrações;
- f) Estudo de soluções de fachada com base nas premissas de atingir a classificação ENCE Parcial nível A para fachadas (envoltória) e, se possível, apresentação de relatório financeiro com análise de payback com relação a sistemas menos eficientes termicamente.
- g) Estudos de custo-benefício de soluções para revestimento de fachada, enfatizando a dimensão sustentabilidade ambiental;
- h) Visitas técnicas, estudos, levantamentos e testes iniciais de patologias em Sistemas Estruturais, de Esquadrias e de Impermeabilização;
- i) Pesquisa sobre código de obras da cidade, verificar se há necessidade de aprovação relativa à alteração arquitetônica em fachada;
- j) Levantamentos urbanísticos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança ou com relação a tombamento de edificação, caso necessário;
- k) Levantamentos urbanísticos sobre código de obras, com ênfase em definições a serem adotadas para o passeio da edificação.
- l) Relatório sobre os materiais a serem utilizados na obra, com custos comparativos e benefícios;
- m) Estudos de partido arquitetônico a ser adotado;
- n) Estimativa orçamentária da obra por meio de índice setorial e com base em itens de maior relevância;
- o) Compatibilização e Coordenação de Projetos;
- p) Emissão inicial de ART/RRT's (Arquitetura).

2.4 FASE 2 – Anteprojeto de arquitetura e complementares

2.4.1 Esta etapa consiste na representação do conjunto de informações técnicas necessárias para a compreensão da reforma e o entendimento dos sistemas, dos materiais e dos equipamentos especificados e necessários ao perfeito funcionamento da edificação.

2.4.2 Deverá apresentar os principais elementos – plantas baixas, cortes (longitudinais e transversais), cobertura, elevações e fachadas – de arquitetura, da estrutura e das instalações em geral do empreendimento, além de determinar o padrão de acabamento, custo médio e o tempo de execução, para a compreensão da obra e o entendimento dos sistemas, dos materiais e dos equipamentos especificados e necessários ao perfeito funcionamento do edifício, bem como o estabelecimento das diretrizes a serem seguidas quando da elaboração do Projeto Básico.

2.4.3 Devem também ser apresentados todos os itens referentes a projetos complementares já pré-dimensionados.

2.4.4 Acompanhado dos projetos, deverá ser apresentada nova estimativa orçamentária paramétrica da obra, com uma via em papel e outra em mídia eletrônica, compatível com a fase em curso.

2.4.5 Deverão ser apresentados, nesta fase, com uma via em papel e uma em mídia eletrônica, os seguintes documentos:

- a) Anteprojeto – As-built;

- b) Anteprojeto de arquitetura;
- c) Maquete eletrônica e planta de perspectivas;
- d) Anteprojeto de recuperação estrutural;
- e) Anteprojeto de demolição;
- f) Anteprojeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- g) Anteprojeto de impermeabilização;
- h) Anteprojeto Hidrossanitário (substituição de tubulação de ferro por PVC - G1 ao G5)
- i) Anteprojeto de Recuperação / Substituição do sistema de esquadrias;
- j) Relatórios de Ensaios e Levantamentos Técnicos de patologias em sistemas estruturais, esquadrias e infiltrações;
- k) Memorial Descritivo (Especificações Técnicas)
- l) Memórias de cálculo;
- m) Estimativa do cronograma de execução da obra (prazo ótimo);
- n) Estimativa orçamentária paramétrica da obra;
- o) Compatibilização e Coordenação de Projetos;
- p) Emissão de ART/RRT's iniciadas na etapa.

2.4.6 A estimativa orçamentária paramétrica da obra deverá ter os quantitativos de serviços apurados no projeto ou estimados por meio de índices médios, obras similares e custos de serviços tomados em tabelas referenciais. Sendo a faixa de precisão aceita para o orçamento nesta fase de $\pm 20\%$ para o valor global do mesmo;

2.5 FASE 3 – Projeto Básico

2.5.1 O Projeto Básico é a peça fundamental para a realização de obra ou serviço, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/21, ele deverá conter todos os “elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação”.

2.5.2 Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados, o Projeto Básico constará de memorial descritivo, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, em que serão apresentados os critérios, parâmetros, gráficos, fórmulas, ábacos e softwares utilizados na análise e dimensionamento dos sistemas e componentes;

2.5.3 O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Nesta fase deverão estar solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

2.5.4 Deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, compatibilizando todos os projetos que fazem parte de seu escopo;

2.5.5 Deverão constar do Projeto Básico os detalhes dos elementos da edificação e componentes construtivos.

2.5.6 O Projeto Básico conterá os elementos descritos na Lei de Licitações e Contratos, com especial atenção para o fornecimento do orçamento detalhado (sintético e analítico) da execução dos serviços e obras, fundamentados em especificações técnicas e quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

2.5.7 Nesta fase deverão ser entregues as versões definitivas e compatibilizadas de todos os projetos, cadernos de especificações, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária (incluindo as composições de custos unitários, planilhas de composição do BDI e das leis sociais, etc.).

2.5.8 Deverão ser apresentados, nesta fase, com uma via em papel, no formato compatível com a melhor apresentação para cada documento, e uma em mídia eletrônica os seguintes documentos:

- a) Projetos as-built;
- b) Projeto Básico de Construção / Demolição;
- c) Projeto Básico de Arquitetura;

- d) Projeto Básico de Fachada e detalhamentos;
- e) Projeto Básico de Intervenções em Passeios;
- f) Análise térmica de envoltória da edificação com o objetivo de atingir ao ENCE Parcial nível A;
- g) Projeto Básico de Recuperação Estrutural de toda a edificação, subsolos, fachadas e contenções;
- h) Projeto Básico de Recuperação de Pisos a serem demolidos / danificados;
- i) Projeto Básico de Equipamentos de Proteção Coletiva;
- j) Projeto Básico de Revisão de Esquadrias / Projeto de Substituição de Esquadrias de Fachada;
- k) Projeto Básico de Sistema de Andaiques, Sistemas de Ancoragem e Linha de Vida;
- l) Projeto Básico de Impermeabilização de lajes com infiltração, heliponto, cobertura, estacionamentos, entrada acessível G1 e locais em que se identificarem pontos de infiltração;
- m) Projeto de Recuperação de Juntas de Movimentação estrutural;
- n) Projeto Básico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- o) Projeto Básico hidrossanitário de substituição de tubulações de ferro por PVC, do G1 ao G4;
- p) Projeto Básico de Canteiro de Obras;
- q) Memorial Descritivo com divisão entre Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Materiais e equipamentos em nível de projeto Básico;
- r) Cronograma físico-financeiro de execução da obra (prazo ótimo), em nível de Projeto Básico;
- s) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- t) Memórias de cálculo contendo todos os itens do orçamento, organizada de forma estruturada com o orçamento;
- u) Composições de custos unitários de todos os serviços, em nível de Projeto Básico;
- v) Curvas ABC de serviços, mão de obra e insumos;
- w) Planilha orçamentária da obra, em nível de Projeto Básico;
- x) Relação das cotações de preços não constantes da base SINAPI;
- y) Relação dos preços paradigmáticos não constantes da base SINAPI;
- z) Compatibilização e Coordenação de Projetos.

2.5.9 A estimativa orçamentária da obra para esta etapa deve ter os quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local, levando-se em conta o local, o porte e as peculiaridades de cada obra. Sendo a faixa de precisão aceita para o orçamento de $\pm 10\%$ nesta fase.

2.5.10 O Projeto Básico conterá os elementos descritos na Lei de Licitações e Contratos, com especial atenção para o fornecimento do orçamento detalhado (sintético e analítico) da execução dos serviços e obras, fundamentado em especificações técnicas e quantitativas de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

2.6 FASE 4 – Projeto Executivo

2.6.1 O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com níveis máximos de detalhamento e especificações “técnicas/metodológicas” possíveis de todas as suas etapas.

2.6.2 Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, compatibilizando todos os projetos que fazem parte de seu escopo.

2.6.3 Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela fase de desenvolvimento do projeto, além da apresentação de um Caderno de Encargos (Memorial descritivo e Especificações técnicas) que define todas as informações que orientam a execução e acompanhamento da obra.

2.6.4 O Projeto Executivo conterá ainda a revisão do orçamento detalhado da execução dos serviços e

obras, elaborado na fase anterior, fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico e/ou em cotações e consultas técnicas de mercado.

2.6.5 Deverão ainda ser detalhados elementos construtivos como plantas de paginação de fachada e juntas; planta da edificação existente com diferenciação por fase construtiva (ampliação/reforma), contendo as modificações propostas com as legendas como ‘existente / a demolir / a construir’; plantas, cortes e elevações de detalhamentos executivos de elementos construtivos da edificação.

2.6.6 O planejamento PERT-CPM: deverá ser apresentada graficamente a estrutura “WBS” da programação de todos os serviços, definindo o prazo ótimo da obra, que servirá de base para o seu gerenciamento, baseado nas técnicas de gestão de projetos. O planejamento deverá ser vinculado a um modelo BIM do projeto para fins de controle de execução da construção por meio de software específico que tenha ferramenta de exportação para a extensão “.ifc”.

2.6.7 Nesta fase deverão ser entregues as versões definitivas de todos os projetos, cadernos de especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária (incluindo as composições de custos unitários, planilhas de composição do BDI e das leis sociais, etc.) e planejamento executivo.

2.6.8 A estimativa orçamentária da obra para esta etapa deve ter os quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado, levando-se em conta a região, o porte e as peculiaridades de cada obra. Sendo a faixa de precisão aceita para o orçamento de ±5%.

2.6.9 Deverão ser apresentados, nesta fase, com duas vias em papel e uma em mídia eletrônica, os seguintes documentos:

- a) Projetos as-built;
- b) Projeto Executivo de Construção / Demolição;
- c) Projeto Executivo de Arquitetura;
- d) Projeto Executivo de detalhamento Arquitetônico;
- e) Projeto Executivo de Fachada e detalhamentos;
- f) Projeto Executivo de Intervenções em Passeios;
- g) Análise térmica de envoltória da edificação com o objetivo de atingir ao ENCE Parcial nível A, caso haja alguma alteração;
- h) Projeto Executivo de Recuperação Estrutural de toda a edificação, subsolos, fachadas e contenções;
- i) Projeto Executivo de Recuperação de Pisos a serem demolidos / danificados;
- j) Projeto Executivo de Recuperação de Juntas de Movimentação estrutural;
- k) Projeto Executivo de Impermeabilização;
- l) Projeto Executivo de Equipamentos de Proteção Coletiva;
- m) Projeto Executivo de Revisão de Esquadrias / Projeto de Substituição de Esquadrias de Fachada;
- n) Projeto Executivo de Sistema de Andaimes, Sistema de Ancoragem e Linha de Vida;
- o) Projeto Executivo de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- p) Projeto Executivo hidrossanitário de substituição de tubulações de ferro por PVC, do G1 ao G4;
- q) Projeto Executivo de Canteiro de Obras;
- r) Maquete eletrônica de solução executiva com perspectivas renderizadas;
- s) Memorial Descritivo com divisão entre Caderno de Encargos e Especificações Técnicas de Materiais e equipamentos em nível de projeto Executivo;
- t) Critérios de medição e pagamento;
- u) Cronograma físico-financeiro de execução da obra (caminho crítico), em nível de Projeto Executivo;
- v) Planejamento Executivo PERT-CPM sincronizado com o modelo BIM;
- w) Apresentação de histograma de mão de obra;
- x) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

- y) Memórias de cálculo contendo todos os itens do orçamento, organizada de forma estruturada com o orçamento;
- z) Composições de custos unitários de todos os serviços, em nível de Projeto Executivo. Nesta entrega todas as composições devem ser 'sinapizadas', ou seja, utilizar os insumos existentes do SINAPI, mesmo que venham de outras bases;
- aa) Curvas ABC de serviços, mão de obra e insumos;
- ab) Planilha orçamentária da obra, em nível de Projeto Executivo;
- ac) Relação das cotações de preços não constantes da base SINAPI;
- ad) Relação dos preços paradigmas não constantes da base SINAPI;
- ae) Apresentação de mapa de cotações;
- af) ART/RRT de todos os projetos (arquitetura e complementares);
- ag) ART/RRT da planilha orçamentária e seus anexos;
- ah) Declaração de compatibilização entre orçamento e projetos;
- ai) Compatibilização e Coordenação de projetos.

2.7 FASE 5 – Projeto Legal

2.7.1 Consiste na apresentação dos projetos a diversos órgãos de fiscalização e controle – como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, entidades de proteção sanitária, entidades de proteção do meio ambiente, etc. – para fins de obtenção de aprovação. O escopo desta contratação é voltado para a averiguação da necessidade de aprovação na Prefeitura de Belo Horizonte e departamentos dessa. Caso tal necessidade se faça real as taxas e custos decorrentes da citada aprovação serão de responsabilidade da Contratada.

2.7.2 Trata-se somente da aprovação de projetos, não sendo escopo a emissão de alvará de construção, sendo esta obrigação da empresa que será responsável pela reforma.

2.7.3 Eventuais alterações de projeto solicitadas pelos órgãos de fiscalização e controle deverão ser providenciadas pela Contratada, com especial atenção para os seus reflexos em outras disciplinas e, sobretudo, na planilha orçamentária e no memorial descritivo, com a devida substituição das vias em papel e da via em mídia eletrônica;

2.7.4 A Contratada deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias para aprovação dos projetos junto aos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CAU, CREA, entidades de proteção sanitária, cultural e do meio ambiente – inclusive licença ambiental prévia –, apresentando os documentos comprobatórios acerca da aprovação para execução de todos os projetos;

2.7.5 Deverão ser apresentados, nesta fase, os seguintes documentos:

- a) Aprovação do projeto na prefeitura de Belo Horizonte, se existir a necessidade;
- b) Licença Ambiental Prévia do empreendimento, a ser providenciada junto aos órgãos de gestão ambiental municipais, estaduais e federais, havendo necessidade.
- c) Demais documentos que se fizerem necessários pelos órgãos públicos, incluindo Estudo de Impacto de Vizinhança, Patrimônio Cultural, entre outros.

2.7.6 Como o projeto legal depende de aprovação de órgãos externos, ele não representa um fator impeditivo para a continuidade do desenvolvimento dos projetos, entretanto caberá à contratada efetuar alterações requeridas pelos órgãos competentes.

2.8 O Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato somente poderá ser emitido após a entrega, em suas versões finais, de todos os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o escopo dos serviços, no número de vias previsto neste Projeto Básico, e com a devida aprovação daqueles projetos submetidos à análise da fiscalização do tribunal.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

5.1.1 o projeto deverá prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

5.1.2 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

5.1.3 uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

5.1.4 comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

5.1.5 exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;

5.1.6 o atendimento à lei 10.098/2019 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida..

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

5.2 Não será permitido o fornecimento de projetos fora de padrões e especificações exigidas pelas normas técnicas brasileiras ou certificações obrigatórias.

Subcontratação

5.3 É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação.

5.4 A subcontratação fica limitada a 70% do valor do contrato, mediante prévia aprovação da Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

5.4.1 Justificativa: Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios de arquitetura com escritórios parceiros como os de análises estruturais, levantamentos, consultorias de patologia, entre outros serviços necessários.

Garantia da contratação

5.5 Garantia da contratação - A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor de 5% do valor contratado, nos termos do artigo 96 ao 102, da Lei 14.133/21.

5.5.1 Cabe à contratada a escolha de uma das modalidades de garantia elencadas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

5.6 A garantia deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 18:00 horas.

5.9 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.10.1 A vistoria prévia deverá ser agendada junto ao TRF6 com, pelo menos, um dia de antecedência e realizada em até dia útil anterior à data fixada para a licitação.

5.10.2 O agendamento deverá ser efetuado, junto à Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, telefone (31) 3501-1254 / 1408 / 1502 / 1235, e-mail diear@trf6.jus.br, localizada na Avenida Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

5.11 Os interessados que realizarem a vistoria deverão assinar declaração de comparecimento e declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, com o representante do TRF6, conforme modelo disponibilizado em documento do Anexo XIII deste Termo de Referência.

5.12 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante do licitante acerca pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo disponibilizado no Anexo XIII deste Termo de Referência.

5.13 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 O prazo da execução será de 270 (duzentos e setenta) dias e se inicia no primeiro dia útil a partir do recebimento emissão da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada.

6.1.1 A contratante somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento da garantia contratual, fornecida pela contratada, e sua devida verificação.

6.2 Etapas e intervalos

6.2.1 Após a entrega do objeto de cada fase, exceto aquela referente ao “Projeto Legal”, a Fiscalização terá um prazo para analisar e criticar o trabalho apresentado, conforme item, devendo todos os apontamentos, observações e necessidades de correções serem considerados, respondidos e ajustados, quando necessário e no prazo estipulado.

6.2.2 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às fases de projeto estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Contratante e a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho com serviços já executados, com exceção da etapa do projeto legal, que pode ser efetuada concomitantemente a outras etapas.

6.2.3 Como mencionado, a etapa referente ao projeto legal pode ser efetuada concomitantemente às outras etapas, assim que a totalidade das aprovações e documentos aprovados forem entregues, será efetuada a medição da etapa.

6.2.4 Os trabalhos deverão obedecer ao seguinte cronograma físico:

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª FASE			2ª FASE			3ª FASE			4ª FASE			5ª FASE		
		Prazo	Análise	Correção	Prazo											
01	AS-BUILT, ESTUDOS PRELIMINARES E LEVANTAMENTOS E ENSAIOS TÉCNICOS	60	10	5												
02	ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES				60	10	5									
03	PROJETO BÁSICO							45	10	5						
04	PROJETO EXECUTIVO										30	10	5			
05	PROJETO LEGAL													15		
Prazo total dos serviços (dias)														270		

6.2.5 O campo “Prazo” do cronograma físico se refere ao período, em dias corridos, que a Contratada

possui para desenvolver a atividade.

6.2.6 O campo “Análise” se refere ao período, em dias corridos, que a Contratante possui para desenvolver a atividade de análise dos produtos entregues.

6.2.7 O campo “Correção” se refere ao período, em dias corridos, que a Contratada possui para desenvolver a atividade de correção dos produtos entregues.

6.2.8 As etapas intermediárias serão recebidas pela Contratante mediante a emissão de documento de Recebimento, Provisório e/ou Definitivo, de Etapa. A cada etapa deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviço, sendo que os prazos das etapas serão contabilizados após a emissão da sua respectiva Ordem de Execução de Serviço, analogamente ao item 6.1.1.

6.2.9 Para as etapas de análise e correção, a Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo estipulado no cronograma físico (campo Análise) para analisar o estudo apresentado, conferir a compatibilização dos diversos projetos que compõem o objeto recebido e determinar as alterações e adequações que julgar necessárias.

6.2.9.1 A Contratada terá o prazo máximo estipulado no cronograma físico (campo Correção) para providenciar as alterações e adequações indicadas com vistas ao recebimento da etapa e/ou aprovação final do estudo e atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente pela Contratante.

6.2.9.2 É imprescindível que as anotações ou arquivos, onde constem as alterações e adequações indicadas pela Fiscalização/Comissão, sejam devolvidos em perfeito estado com as indicações expressas dos acertos executados e das justificativas apresentadas pela Contratada.

6.2.9.3 É imprescindível também que a revisão apresentada receba uma indicação, no carimbo e/ou cabeçalho da planilha, informando o número da versão e a data de sua apresentação. Em decorrência de fatores externos que afetem a contratação, a Contratante pode optar por estender o prazo de análise e/ou correção de modo a possibilitar a adequada execução da etapa, mediante justificativa.

6.3 Procedimentos gerais para aprovação da documentação técnica.

6.3.1 Todos os Documentos Técnicos a serem elaborados, tais como os Planos, Projetos, Estudos, Memórias de Cálculo de Dimensionamento, Planilhas de Quantitativos e Valores, Relatórios, Desenhos Gerais e Especificações Técnicas deverão ser submetidos à aprovação da Contratante conforme descrito no item 6.3.3.

6.3.2 A Contratante enquadrará expressamente os documentos em uma das seguintes hipóteses, informando a Contratada sobre a classificação dada:

6.3.2.1 APROVADO: Documento considerado “Liberado quanto ao seu objetivo finalístico”.

6.3.2.2 ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “Não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas e/ou dúvidas a serem esclarecidas/justificadas. Neste caso, a Contratada, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação da Contratante.

6.3.2.3 REPROVADO: Documento considerado “Não aprovado”, devendo a Contratada reapresentar a documentação, para nova apreciação da Contratante, com as correções solicitadas e suas justificativas para os problemas apresentados/detectados.

6.3.3 Fornecimento da Documentação por Etapas e Final:

6.3.3.1 Os documentos das etapas aceitos pela Contratante deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelos responsáveis e representantes da Contratada. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia digital nos formatos padrão de origem (proprietários) e “ifc” - estes quando forem projetados com o uso da metodologia BIM - e “dwg” e “pdf”, para visualização e impressão.

6.3.3.2 Na fase final, de Projeto Executivo, deverão ser entregues 02 vias impressas e assinadas dos projetos, sem prejuízo dos arquivos em mídia digital conforme descrição no item 6.3.3.1.

6.3.4 Nos casos em que a Contratante analisar a documentação com restrições ou reprovar as correções efetuadas pela Contratada, será reencaminhado novo pedido de ajustes para a Contratada com prazo de correção a ser definido pela Contratante, até que todas as pendências sejam concluídas, não sendo possível o recebimento de etapa / final com pendências.

6.3.5 Caso a Contratada não concorde com as alterações solicitadas pela Contratante, a reemissão do documento deverá ser acompanhada de um Relatório Justificativo, com embasamento técnico e/ou legal. Porém, se a Contratante não aceitar as justificativas da Contratada, não haverá dilação do prazo acima mencionado, sendo descontado o prazo de etapas posteriores.

6.3.6 Para análise e emissão do Parecer Técnico, por parte da Comissão de Fiscalização / Fiscalização, dos

produtos entregáveis, nas diversas etapas de entrega, será necessário que a Contratada tenha entregado a documentação completa solicitada, não sendo aceitos envios parciais de etapas.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4 Os serviços serão prestados em escritório da contratada, para o Edifício Oscar Dias Corrêa pertencente ao Tribunal Regional da 6ª Região (TRF6), localizado na R. Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG.

6.5 Os serviços serão prestados em horário comercial e em dias úteis, sendo o planejamento a cargo da contratada desde que respeitados os prazos definidos no Anexo II e itens 6.1 e 6.2 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.7 Caberá à empresa o fornecimento de materiais de impressão conforme previsto na planilha orçamentária (Anexo II deste Termo de Referência).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8 Deverá a Contratada se manifestar a respeito dos projetos elaborados enquanto se manter como Responsável Técnica pela documentação produzida, não cessando os efeitos da necessidade de prestar esclarecimentos a finalização do Contrato.

6.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A CONTRATADA fica obrigada a comparecer às seguintes reuniões:

7.6.1 Reunião de Início dos Serviços: Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Fiscalização, nas dependências da Contratante, em até 05 dias da comunicação da Ordem de Execução dos Serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na elaboração dos serviços.

7.6.1.1 Nesta reunião, deverá estar presente o Coordenador da Equipe Técnica da Contratada.

7.6.2 Reuniões de Avaliação.

7.6.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Fiscalização, ao final de cada etapa. Estas serão realizadas nas dependências da Contratante e com a participação da Fiscalização do Contrato.

7.6.2.2 Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. dos funcionários da Contratada serão por

conta da Contratada.

7.6.3 Reuniões de Solução de Pendências.

7.6.3.1 Na ocasião da entrega de cada etapa (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e projeto legal) dos produtos acionados, caso persistam pendências em determinadas disciplinas, a Fiscalização poderá solicitar reuniões para providenciar ajustes e correções e assim, permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas. Tais reuniões ocorrerão nas dependências da Contratante, em Belo Horizonte/MG.

7.6.3.2 Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.

7.7 A Contratada fica obrigada a comparecer a quaisquer reuniões extraordinárias e ordinárias que a fiscalização entender necessárias, correndo por conta da contratada quaisquer despesas, tais como transporte aéreo e rodoviário, diárias, hospedagem e alimentação.

7.7.1 Nestas reuniões, além da presença obrigatória do preposto da Contratada, a critério da Fiscalização, deverão estar presentes membros da Equipe Técnica da Contratada para a disciplina em questão, os quais serão convocados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

7.8 Todas as reuniões serão registradas por meio de atas, as quais deverão ser revisadas assinadas por todos os participantes imediatamente após o término da reunião, podendo também ser aprovadas por meio de comunicação eletrônica.

7.8.1 Ao final de cada etapa, a Contratada deverá apresentar, de forma resumida, todos os projetos entregues e respectivos níveis de desenvolvimento, bem como os documentos físicos dos projetos (planilhas, especificações, cronograma, estudos etc.).

7.9 Nas reuniões acima apenas poderão estar presentes os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos documentos objeto deste contrato.

7.10 A critério da Contratante, as reuniões poderão ser efetuadas em formato remoto.

Preposto

7.11 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.12 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Responsáveis Técnicos

7.13 A Contratada deverá designar um ou mais responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que deverá ser comprovado pelo documento de responsabilidade técnica ART/RRT emitido pelo conselho de classe pertinente.

7.14 A Contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, contados a da assinatura do contrato, que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação possua(m) vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa contratada, conforme item 10.35 deste termo de referência.

Coordenador-Geral de Projeto

7.15 A Contratada designará formalmente o Coordenador-Geral de Projeto, antes do início da execução dos serviços, que será o responsável pelo gerenciamento e a integração de todos os projetos, podendo acumular a função de preposto da contratada e responsável técnico.

7.16 O Coordenador-Geral de Projeto poderá acumular as funções de preposto da contratada e ser o responsável técnico descrito no item 10.35.1.1 deste termo de referência.

Fiscalização

7.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.18 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.19 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.21 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.22 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.24 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhárá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.25 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.26 O fiscal técnico do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.29 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.31 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.32 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.33 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Etapas do pagamento

8.1.1 O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á ao final de cada fase. Os pagamentos das etapas serão realizados tendo como base o valor total do Contrato relativo à etapa em execução, da seguinte forma:

TABELA 3

Medição	Fase	Critério de medição	Forma de pagamento das fases
1 ^a	1	Após a entrega completa dos projetos/documentação da: Fase 1 – As-built, Estudos Preliminares, Levantamentos e Ensaios Técnicos	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
2 ^a	1	Após a conclusão das correções e aprovação da: Fase 1 – As-built, Estudos Preliminares, Levantamentos e Ensaios Técnicos	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
3 ^a	2	Após a entrega completa dos projetos/documentação da: Fase 2 – Anteprojeto de Arquitetura e Complementares	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
4 ^a	2	Após a conclusão das correções e aprovação da: Fase 2 – Anteprojeto de Arquitetura e Complementares	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
5 ^a	3	Após a entrega completa dos projetos/documentação da: Fase 3 – Projeto Básico	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
6 ^a	3	Após a conclusão das correções e aprovação da: Fase 3 – Projeto Básico	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
7 ^a	4	Após a entrega completa dos projetos/documentação da: Fase 4 – Projeto Executivo	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
8 ^a	4	Após a conclusão das correções e aprovação da: Fase 4 – Projeto Executivo	em parcela equivalente a 50% do valor total da fase, conforme planilha de preços
9 ^a	5	Após a aprovação formal dos projetos nos diversos órgãos de fiscalização e controle – Projeto Legal	em parcela única, do valor total da etapa ou fase, conforme planilha de preços

8.1.2 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços de elaboração de projeto previstos no contrato e efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o item 2.

8.1.3 A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas fases de serviços aprovadas, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Do recebimento

8.2 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021 e se dará de acordo com o

que segue:

8.2.1 Quando concluídos os serviços referentes a cada etapa a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos serviços, conforme itens 6.3.3, e notificar por escrito o GESTOR/FISCAL, que então procederá à vistoria geral dos serviços e/ou materiais e emitirá Termo de Recebimento:

I. PROVISÓRIO: mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias da notificação escrita da CONTRATADA.

a) Nesta fase, a Contratada deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe a etapa de medição, constante neste Termo de Referência e em seus anexos;

b) Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias para executar a adequação.

II. DEFINITIVO – mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias da notificação escrita da CONTRATADA, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) Para o recebimento definitivo de cada etapa é necessário que os projetos, memoriais, especificações técnicas, estejam compatibilizados entre si.

8.2.2 Após o Recebimento Definitivo de todas as etapas do objeto contratado será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

Liquidação

8.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critério de Reajuste

8.11 Durante o período de vigência inicialmente estabelecido no contrato, os preços cotados não serão reajustáveis;

8.12 Para os casos de reajustes decorrentes de aditamento de prazos, no qual a execução seja maior que 01 (um) ano, os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento estimado até a data do adimplemento de cada parcela, observando-se o disposto a seguir:

8.12.1 Em que a responsabilidade recaia exclusivamente sobre a Administração, a Contratada terá direito à totalidade do reajuste.

8.12.2 Em que a responsabilidade recaia sobre as duas partes, a Contratada terá direito ao reajuste referente à parcela do cronograma físico-financeiro base vigente, referente à parcela financeira planejada que não seria medida a partir do período de direito ao reajuste. Caso não seja possível definir com precisão as responsabilidades, poderá ser efetuada uma regressão linear de percentual de finalização da obra, entre a data inicial e final vigente, sendo o reajuste de direito referente à parcela planejada financeira não medida a partir da data de direito ao reajuste.

8.12.3 Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Contratada, a Contratação não terá direito ao reajuste.

Critérios de reequilíbrio econômico-financeiro

8.13 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da lei 14.133/2021.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Proposta de Preços

9.1.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta que preços, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato ‘pdf’, conforme modelo do Anexo XV deste termo de referência, contendo:

9.1.1.1 Planilha Orçamentária Sintética – com os custos unitários, totais e preços finais para cada uma das etapas do objeto, indicação dos fatores “K” e TRED e a totalização dos preços parciais.

9.1.1.2 Planilha Orçamentária detalhada – com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços contidos no objeto deste documento conforme planilha orçamentária base da licitação contendo as seguintes abas: Planilha orçamentária sintética, cronograma físico-financeiro, fator k, encargos sociais;

9.1.1.3 Cálculo do Fator “K” – A composição dos coeficientes multiplicadores do fator “K” e da “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (TRDE)” conforme modelo na aba “cálculo do fator K” da planilha orçamentária base da licitação.

9.1.1.3.1 As despesas referentes ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem ser consideradas no cômputo dos coeficientes multiplicadores “K” e “TRDE”.

9.1.1.3.2 A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota do ISS aplicável à sua situação, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

9.1.1.4 Cronograma físico-financeiro:

9.1.1.4.1 A Contratada deverá apresentar Cronograma físico-financeiro sintético com valores das etapas de projetos (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e projeto legal) respeitando os valores máximos por etapa estabelecidas no cronograma físico-financeiro estimativo constante do Anexo II deste termo de referência, em conformidade ao Art.13º do Decreto nº 7.983 de 2013.

9.1.1.5 Cálculos dos encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra estimada.

9.1.1.5.1 O percentual relativo às leis sociais a ser aplicado nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

9.1.1.5.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme Acórdão TCU nº2622/2013.

9.1.2 A ausência ou insuficiência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados ou necessários à execução satisfatória do objeto não exime a licitante de executá-los dentro do preço global da proposta. A relação de itens e respectivos quantitativos referentes a profissionais, materiais, serviços, equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros constantes dos anexos, em meio físico, magnético ou eletrônico, seja de que natureza for, são meramente referenciais e podem não representar ou esgotar totalmente o que se fizer necessário à completa execução do objeto. Assim, cada licitante deve analisar o conjunto dos projetos e a documentação que os acompanham, os termos deste instrumento e seus anexos, pois a previsão do que se fizer necessário à completa execução dos serviços são de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos ou erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.

9.1.3 A formatação da planilha orçamentária da proposta, do cronograma físico-financeiro e dos coeficientes multiplicadores das Licitantes deverá coincidir com as formatações adotadas nos modelos-base indicados neste documento.

9.1.4 A proposta de preço da empresa melhor classificada, conforme item 10.3.2 deste termo de referência, deverá ser apresentada, também, em arquivo digital editável, no formato Excel, para fins de verificação dos critérios de aceitabilidade e seus componentes.

9.2 Proposta Técnica

9.2.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta técnica, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, em arquivo único e preferencialmente em formato ‘pdf’, conforme modelo do Anexo XV deste Termo de Referência deste termo de referência contendo:

9.2.1.1 Pontuação para Nota Técnica Final - NT;

9.2.1.2 Pontuação para nota de Capacitação e Experiência do Licitante - NTCEL ;

9.2.1.3 Pontuação para nota de Capacitação técnico profissional da Equipe Técnica Mínima - NTETM;

9.2.1.4 Relação da Equipe Técnica Mínima, com a indicação do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

9.2.1.5 Pontuação para nota de Certificação(ões) de qualidade e sustentabilidade do Licitante - NTCQS .

9.2.1.6 Os documentos comprobatórios das informações inseridas acima, conforme itens 11.1.3.1,

11.1.4.1 e 11.1.5.1.

9.2.2 A proposta técnica da empresa melhor classificada, conforme item 10.3.2 deste termo de referência, deverá ser apresentada, também, em arquivo digital editável, no formato Excel, para fins de verificação dos critérios de aceitabilidade e seus componentes.

9.3 Informações adicionais

9.3.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

9.3.2 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

9.3.3 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

9.3.4 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo:

- Coordenador - engenheiro ou arquiteto, conforme item 10.35.1.1;
- Arquiteto, conforme item 10.35.1.2;
- Engenheiro, conforme item 10.35.1.3;

9.3.4.1 Comprovação de vínculo profissional, do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 10.34, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO.

10.2 O fornecedor deverá enviar sua proposta contendo:

- 01 proposta de preços, conforme instruções contidas no item 9.1 deste de referência;
- 01 proposta técnica, conforme instruções contidas no item 9.2 deste termo de referência.

10.3 Da atribuição de notas para propostas técnicas e de preço

10.3.1 Cada proposta receberá duas notas parciais de julgamento:

10.3.1.1 Uma Nota Técnica (NT), obtida da documentação apresentada para os “Documentos de Proposta Técnica”, conforme metodologia de cálculo do item 11.1.6.2 deste termo de referência e preenchimento conforme modelo do Anexo XV deste termo de referência; e

10.3.1.2 Uma Nota de Preço (NP), obtida da documentação apresentada para os “Documentos de Proposta de Preço”, conforme metodologia de cálculo do item 11.2.1.1.1 deste termo de referência e preenchimento conforme modelo do Anexo XV deste termo de referência.

10.3.2 A Nota Final (NF) da licitante será a média ponderada dos dois valores anteriormente referidos, sendo que a Nota Técnica (NT) terá peso de 70% (cinquenta por cento) e a Nota de Preço (NP) peso de 30% (cinquenta por cento), conforme metodologia de cálculo do item 11.3.1 deste termo de referência e preenchimento conforme modelo do Anexo XV deste termo de referência.

10.3.3 Ao serem calculadas as notas e o resultado final aqui previstos, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, sendo arredondados pelo método universal, em todas as etapas do cálculo.

Regime de execução

10.4 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.5.1 O preço global das propostas dos licitantes não pode exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

10.5.2 Os preços das etapas constantes das propostas dos licitantes não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

Exigências de habilitação

10.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Condições de participação

10.7 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

10.8 Tal vedação deve-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Habilitação jurídica

10.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distritado do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.28 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação Técnica

10.34 Quanto à habilitação do licitante: Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto;

10.34.1 Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

10.35 Quanto à habilitação técnica dos profissionais:

10.35.1 Certidão de registro e quitação no respectivo conselho de classe para os profissionais da equipe técnica mínima, a saber:

10.35.1.1 Arquiteto, Engenheiro Civil, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará como Coordenador de Elaboração Projeto em BIM, com experiência profissional de 10 anos ou mais como profissional de Engenharia ou Arquitetura.

10.35.1.2 Arquiteto, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará na elaboração de projeto arquitetônico em BIM.

10.35.1.3 Engenheiro Civil, ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará na elaboração de projetos estruturais ou de recuperação estrutural.

10.35.2 A comprovação de vínculo profissional dos profissionais da equipe técnica mínima será por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 10.34, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

10.35.3 Os profissionais indicados pelo licitante como responsáveis técnicos pela execução dos serviços

responderão perante TRF6 por todos os atos da empresa e só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados, nos termos do artigo 67, §6º, VI da Lei 14133/21.

11 CRITÉRIOS JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR

11.1 Das propostas técnicas

11.1.1 A proposta técnica será avaliada quanto a capacidade técnica da empresa, da equipe técnica e pelas certificações em qualidade e sustentabilidade, conforme as seguintes notas parciais dos seguintes indicadores:

11.1.1.1 Capacitação e Experiência do Licitante – NT_{CEL}.

11.1.1.2 Capacitação técnico profissional da Equipe Técnica Mínima – NT_{ETM}.

11.1.1.3 Certificação(ões) de qualidade e sustentabilidade do Licitante - NT_{CQS} (critério de pontuação extra)

11.1.2 Será atribuída a cada proposta uma “Nota Técnica” (NT) que será um valor ponderado dos indicadores apresentados acima, conforme item 11.1.6.2 deste termo de referência.

11.1.3 Capacitação e experiência do Licitante (NT_{CEL})

11.1.3.1 A capacitação e experiência do Licitante será avaliada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT):

11.1.3.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais referentes ao(s) serviço(s) executado(s) e a informação de que o(s) objetivo(s) de qualidade foi(ram) cumprido(s).

11.1.3.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Licitante deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o Licitante executou diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação.

11.1.3.1.3 O(s) atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s).

11.1.3.1.4 O(s) atestado(s) e certidão(ões) só serão considerados se o(s) serviço(s) já tiver(em) sido concluído(s).

11.1.3.2 Serão considerados para a definição da capacitação e experiência do Licitante os seguintes itens: Coordenação, Arquitetura, Patologia e Recuperação Estrutural:

- Coordenação (Nt_{COR}): será atribuída pontuação de 0 (zero) até a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem atuação em coordenação de projetos com área projetada igual ou superior aos intervalos do quadro 1 a seguir. No cálculo de todas as notas, serão considerados apenas os 4 (quatro) atestados com as maiores áreas projetadas.
- Projeto de Arquitetura (Nt_{ARQ}): será atribuída pontuação de 0 (zero) até a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem desenvolvimento de projetos de arquitetura com área projetada igual ou superior aos intervalos do quadro 1 a seguir, obtida da soma das áreas de construção de edificações dos atestados de elaboração ou desenvolvimento apresentados. No cálculo de todas as notas, serão considerados apenas os 4 (quatro) atestados com as maiores áreas projetadas.
- Perícia em Patologia Predial (Nt_{PER}): será atribuída pontuação de 0 (zero) até a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem atuação em perícias de patologias construtivas em edificações com área periciada igual ou superior aos intervalos do quadro 1 a seguir. No cálculo de todas as notas, serão considerados apenas os 4 (quatro) atestados com as maiores áreas projetadas.
- Projeto Estrutural (Nt_{EST}): será atribuída pontuação de 0 (zero) até a nota máxima 10 (dez) às propostas técnicas que comprovarem atuação em projetos estruturais ou de recuperação estrutural com área projetada igual ou superior aos intervalos do quadro 2 a seguir. No cálculo de todas as notas, serão considerados apenas os 4 (quatro) atestados com as maiores áreas projetadas.

QUADRO 1: Pontuação para Experiência do Licitante para
Nt_{COR}, Nt_{ARQ} e Nt_{PER}

Tabela de Pontuação		
Nt_{Cor} Nt_{Arq} Nt_{Per}		
m²	Condição	Pontos
8.000	<	0
8.000	≥	1
16.000	≥	3
32.000	≥	6
64.000	≥	8
128.000	≥	10

QUADRO 2: Pontuação para Experiência do Licitante para
Nt_{EST}

Tabela de Pontuação		
Nt_{Est}		
m²	Condição	Pontos
1.000	<	0
1.000	≥	1
2.000	≥	3
4.000	≥	6
8.000	≥	8
16.000	≥	10

11.1.3.3 A Nota Técnica para Capacitação e Experiência do Licitante (NT_{CEL}) será calculada pela média ponderada das notas Nt_{COR}, Nt_{ARQ}, Nt_{EST} e Nt_{PER}, mediante a seguinte fórmula:

$$NT_{CEL} = 0,3 \times (Nt_{COR} + Nt_{ARQ}) + 0,2 \times (Nt_{PER} + Nt_{EST})$$

onde:

- NT_{CEL} = Nota Técnica para Capacitação e Experiência do Licitante;
- Nt_{COR} = Nota para Coordenação;
- Nt_{ARQ} = Nota para Projeto de Arquitetura;
- Nt_{PER} = Nota para Perícia em Patologia Predial;
- Nt_{EST} = Nota para Projeto Estrutural.

11.1.4 Capacitação técnico profissional da Equipe Técnica Mínima (NT_{ETM})

11.1.4.1 A capacitação técnico-profissional da Equipe Técnica Mínima será avaliada em função de apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou Certidões de Acervo Técnico expedidas pelos Conselhos Profissionais Competentes.

11.1.4.1.1 O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter os dados essenciais referentes ao(s) serviço(s) executado(s) e a informação de que o(s) objetivo(s) de qualidade foi(ram) cumprido(s).

11.1.4.1.2 O(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) executou(aram) diretamente o(s) serviço(s) objeto de avaliação. O(s) atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) para melhores informações sobre o(s) serviço(s) executado(s).

11.1.4.1.3 O(s) atestado(s) e certidão(ões) só serão considerados se o(s) serviço(s) já tiver(em) sido concluído(s).

11.1.4.2 A proposta nos formulários de análise técnica deverá ter identificada(s) a(s) função(ões) que cada profissional desenvolverá, conforme o item 9.3.4 deste Termo de Referência.

11.1.4.3 Só serão pontuados o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico que comprovem os serviços que já tiverem sido concluídos e foram executados pelo profissional designado para determinada função da Equipe Técnica Mínima.

11.1.4.4 A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos emitentes dos atestados, assim como para conhecer os serviços relacionados nestes atestados, caso julgue necessário. Esta mesma comissão poderá também solicitar mais esclarecimentos sobre os cursos de pós-graduação.

11.1.4.5 Para os profissionais da Equipe Técnica Mínima é obrigatória apresentação dos seguintes documentos:

11.1.4.5.1 Certidão de registro na entidade profissional competente de todos os profissionais;

11.1.4.5.2 Apresentação de formulário do Anexo XV deste termo de referência, contendo documentação necessária para cada profissional, demonstrando o desempenho e aderência aos requisitos

11.1.4.6 A nota conferida à Equipe Técnica Mínima (NT_{ETM}) será calculada com base nas notas atribuídas para a experiência de cada uma das funções de Coordenador, Arquiteto e Engenheiro, conforme a seguinte expressão:

$NT_{ETM} = Nt_C + Nt_A + Nt_E$
onde:
- NT_{ETM} = Nota Técnica para Equipe Técnica Mínima;
- Nt_C = Nota para a função de Coordenação;
- Nt_A = Nota para a função de Projetista de Arquitetura;
- Nt_E = Nota para a função de Projetista de Engenharia.

11.1.4.7 Sob a nota por atestado da capacitação técnica da Equipe Técnica Mínima, cujos critérios estão estabelecidos no Quadro 3, será(ão) aplicado(s) fator(es) de avaliação por tipo de projeto e por formação e/ou certificação profissional.

11.1.4.8 Para a função de Coordenador(a) será permitida a apresentação de 4 (quatro) atestados e para as funções de Projetista de Arquitetura e Projetista de Engenharia a quantidade de atestados permitidos será de 3 (três) por profissional.

Quadro 3: Tipos de Atestado, pontuação e nota máxima por função

Função	Exigência de atestado	Nota por atestado (N_{AT})	Nota máxima por função
Coordenador(a)	Profissional com experiência na supervisão ou coordenação de projetos de Construção Civil utilizando a Modelagem da Informação da Construção - BIM (E_C)	1	4
Projetista de Arquitetura	Profissional com experiência em elaboração de projeto de fachada ou de edificação, utilizando a metodologia CAD ou BIM (E_A)	1	3
Projetista de Engenharia	Profissional com experiência em elaboração de projeto de recuperação estrutural ou estrutural, utilizando a metodologia CAD ou BIM (E_E)	1	3

11.1.4.9 A nota conferida para a função de Coordenador (Nt_C) será calculada com base do somatório da nota ponderada de cada atestado, levando-se em conta os fatores f_{TC} e f_{FC} , conforme a seguinte:

$$Nt_C = \sum_{i=1}^4 (N_{AT}(i) \times f_{FC}) \times f_{TC}$$

onde:

- Nt_C = Nota para a função de Coordenação;
- $N_{AT}(i)$ = Nota de cada um dos 04 (quatro) atestados admissíveis para a função de Coordenador;
- $f_{TC}(i)$ = Fator de avaliação por Tipo de Projeto para a função de Coordenador;
- f_{FC} = Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional para a função de Coordenador.

11.1.4.10 A nota conferida para a função de Projetista de Arquitetura (Nt_A) será calculada com base do somatório da nota ponderada de cada atestado, levando-se em conta os fatores f_{MA} e f_{FA} , conforme a seguinte:

$$Nt_A = \sum_{i=1}^3 (N_{AT}(i) \times f_{MA}) \times f_{FA}$$

onde:

- Nt_A = Nota para a função de Projetista de Arquitetura;
- $N_{AT}(i)$ = Nota de cada um dos 03 (quatro) atestados admissíveis para a função de Projetista de Arquitetura;
- $f_{MA}(i)$ = Fator de avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços para a função de Projetista de Arquitetura;
- f_{FA} = Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional para a função de Projetista de Arquitetura.

11.1.4.11 A nota conferida para a função de Projetista de Engenharia (Nt_E) será calculada com base do somatório da nota ponderada de cada atestado, levando-se em conta os fatores f_{ME} e f_{FE} , conforme a seguinte:

$$Nt_E = \sum_{i=1}^3 (N_{AT}(i) \times f_{ME}) \times f_{FE}$$

onde:

- Nt_E = Nota para a função de Projetista de Engenharia;
- $N_{AT}(i)$ = Nota de cada um dos 03 (quatro) atestados admissíveis para a função de Projetista de Engenharia;
- $f_{ME}(i)$ = Fator de avaliação por Tipo de Projeto para a função de Projetista de Engenharia;
- f_{FE} = Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional para a função de Projetista de Engenharia.

11.1.4.11.1 A pontuação da Equipe Técnica Mínima será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

11.1.4.11.2 Fator(es) de avaliação para o(a) Coordenador(a):

11.1.4.11.2.1 Fator de avaliação por Tipo de Projeto (f_{TC})

11.1.4.11.2.1.1 Para a função de Coordenador será utilizado o fator de avaliação por Tipo de Projeto (tipologia construtiva) apresentado, constante no Quadro 4, sobre o somatório das pontuações obtidas para a referida função.

Quadro 4: Fator por Tipo de Projeto (f_{TC})

Descrição	Fator
Projetos de reforma de edifícios comerciais de tipologia similar	1,00
Projeto(s) de edificações não residenciais (públicas, comerciais, instituições de ensino, unidades de saúde, etc)	0,90
Projeto(s) de outras tipologias da Construção Civil	0,80

11.1.4.11.2.2 Fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FC})

11.1.4.11.2.2.1 Para a função de Coordenador será utilizado o fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional obtida pelo profissional constante no Quadro 5, sobre a pontuação total obtida para experiência profissional (somatório das pontuações obtidas pelos atestados e aplicação do fator de metodologia adotada na execução dos serviços).

Quadro 5: Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FC})

Descrição	Fator
Doutor(a) na área de gerenciamento de projetos OU com abordagem específica em metodologia BIM (Building Information Modeling)	1,00
Mestre na área de gerenciamento de projetos OU com abordagem específica em metodologia BIM (Building Information Modeling) OU Certificação Profissional em Gerenciamento de Projetos (PMP®) ou equivalente	0,95
Especialista lato sensu com abordagem específica em metodologia BIM (Building Information Modeling) ou gerenciamento de projetos (com carga horária igual ou superior a 360 horas).	0,90
Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Graduado(a).	0,85

11.1.4.11.2.2.2 A pontuação por Formação Profissional corresponderá ao maior título do profissional, sendo pontuado somente 01 (um) diploma, certificado ou comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou credencial de certificação profissional.

11.1.4.11.2.2.3 A formação em nível de pós-graduação será comprovada pela apresentação de certificado(s) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, diploma(s) de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

11.1.4.11.2.2.4 O certificado ou diploma poderá ser substituído por declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino se estiverem em processo de registro.

11.1.4.11.2.2.5 Somente serão pontuados os diplomas, certificados e declarações emitidos por instituição de ensino credenciada no Ministério da Educação (MEC)

11.1.4.11.2.2.6 A certificação profissional em gerenciamento de projetos, válida para a função do(a) Coordenador(a), deverá ser comprovada por meio de Credencial PMP válida e emitida pelo Project Management Institute (PMI) ou equivalente.

11.1.4.11.3 Fator(es) de avaliação para o Projetista de Arquitetura

11.1.4.11.3.1 Fator de avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços (f_{MA})

11.1.4.11.3.1.1 Para a função de Projetista de Arquitetura será utilizado o fator de avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços, constante no Quadro 6, sobre o somatório das pontuações obtidas para a referida função.

Quadro 6: Fator de Avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços (f_{MA})

Descrição	Fator
Serviços executados em BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção)	1,00
Serviços executados em CAD (Computer Aided Design ou Projeto Assistido por Computador)	0,80

11.1.4.11.3.2 Fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FA})

11.1.4.11.3.2.1 Para a função de Projetista de Arquitetura será utilizado o fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional obtida pelo profissional constante no Quadro 7, sobre a pontuação total obtida para experiência profissional (somatório das pontuações obtidas pelos atestados e aplicação do fator de metodologia adotada na execução dos serviços).

Quadro 7: Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FA})

Descrição	Fator
Doutor(a) na área de Arquitetura e Urbanismo	1,00
Mestre na área de Arquitetura e Urbanismo	0,95
Especialista lato sensu na área de Arquitetura e Urbanismo (com carga horária igual ou superior a 360 horas)	0,90
Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Graduado(a).	0,85

11.1.4.11.3.2.2 A pontuação por Formação Profissional corresponderá ao maior título do profissional, sendo pontuado somente 01 (um) diploma, certificado ou comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

11.1.4.11.3.2.3 A formação em nível de pós-graduação será comprovada pela apresentação de certificado(s) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, diploma(s) de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

11.1.4.11.3.2.4 O certificado ou diploma poderá ser substituído por declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino se estiverem em processo de registro.

11.1.4.11.3.2.5 Somente serão pontuados os diplomas, certificados e declarações emitidos por instituição de ensino credenciada no Ministério da Educação (MEC).

11.1.4.11.4 Fator(es) de avaliação para o Projetista de Engenharia:

11.1.4.11.4.1 Fator de avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços (f_{ME})

11.1.4.11.4.2 Para a função de Projetista de Engenharia será utilizado o fator de avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços, constante no Quadro 8, sobre o somatório das pontuações obtidas para a referida função.

Quadro 8: Fator de Avaliação por Metodologia utilizada na execução dos serviços (f_{ME})

Descrição	Fator
-----------	-------

Serviços executados em BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção)	1,00
Serviços executados em CAD (Computer Aided Design ou Projeto Assistido por Computador)	0,80

11.1.4.11.4.3 Fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FE})

11.1.4.11.4.3.1 Para a função de Projetista de Engenharia será utilizado o fator de avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional obtida pelo profissional constante no Quadro 9, sobre a pontuação total obtida para experiência profissional (somatório das pontuações obtidas pelos atestados e aplicação do fator de metodologia adotada na execução dos serviços).

Quadro 9: Fator de Avaliação por Formação e/ou Certificação Profissional (f_{FE})

Descrição	Fator
Doutor(a) na área de Arquitetura e Urbanismo	1,00
Mestre na área de Arquitetura e Urbanismo	0,95
Especialista lato sensu na área de Arquitetura e Urbanismo (com carga horária igual ou superior a 360 horas)	0,90
Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) Graduado(a).	0,85

11.1.4.11.4.3.2 A pontuação por Formação Profissional corresponderá ao maior título do profissional, sendo pontuado somente 01 (um) diploma, certificado ou comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado).

11.1.4.11.4.3.3 A formação em nível de pós-graduação será comprovada pela apresentação de certificado(s) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, diploma(s) de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

11.1.4.11.4.3.4 O certificado ou diploma poderá ser substituído por declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino se estiverem em processo de registro.

11.1.4.11.4.3.5 Somente serão pontuados os diplomas, certificados e declarações emitidos por instituição de ensino credenciada no Ministério da Educação (MEC).

11.1.5 Certificação(ões) de qualidade e sustentabilidade do Licitante (NT_{CQS}) - Critério de pontuação extra

11.1.5.1 A aferição do atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável pelo Licitante será realizada mediante avaliação e pontuação segundo os seguintes critérios:

11.1.5.1.1 Certificação do Licitante em Gestão da Qualidade (C_{GQ});

11.1.5.1.2 Certificação do Licitante em Gestão Ambiental (C_{GA});

11.1.5.1.3 Certificação de Empreendimentos Sustentáveis desenvolvidos pelo Licitante (C_{ES}).

11.1.5.2 A pontuação por certificação(ões) de qualidade e sustentabilidade será aplicada em caráter de pontuação extra, com o objetivo de fomentar a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável na construção civil.

11.1.5.3 A nota conferida ao Licitante por certificação(ões) de qualidade e/ou sustentabilidade será calculada conforme a expressão abaixo, podendo totalizar o máximo de 10 (dez) pontos.

$NT_{CQS} = C_{GQ} + C_{GA} + C_{ES}$
<p>onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - NT_{CQS} = Nota Técnica para Certificações de Qualidade e Sustentabilidade do Licitante; - C_{GQ} = Nota para Certificação de Gestão da Qualidade (ISO 9.001 ou PBQP-H) ; - C_{GA} = Nota para Certificação de Gestão Ambiental (ISO 14001); - C_{ES} = Nota para Certificação de Empreendimento Sustentável (Selo BH Sustentável, Selo Casa Azul, PBE Edifica, Procel, AQUA-HQE, LEED).

11.1.5.4 Os critérios de pontuação das certificações do Licitante constam no Quadro 10.

Quadro 10: Critério de avaliação de certificação(ões) do Licitante

Itens a pontuar		Nota por Certificação	Nota máxima
Certificação de Gestão da Qualidade (ISO 9.001 ou PBQP-H) - CGQ	C_{GQ}	3,0	3,0
Certificação de Gestão Ambiental (ISO 14001) - CGA	C_{GA}	3,0	3,0
Certificação de Empreendimento Sustentável (Selo BH Sustentável, Selo Casa Azul, PBE Edifica, Procel, AQUA-HQE, LEED) - CES	C_{ES}	4,0	4,0

11.1.5.5 Somente serão pontuadas as certificações válidas durante o processo licitatório e mediante apresentação de comprovação da certificação.

11.1.5.6 Certificação de Gestão da Qualidade

11.1.5.6.1 A comprovação da adoção de sistema de gestão da qualidade pelo Licitante será pontuada mediante apresentação de comprovação da certificação ISO 9.001 ou da certificação PBQP-H.

11.1.5.6.2 A ISO 9.001 é um grupo de normas desenvolvido pela International Organization for Standardization (ISO) que estabelecem requisitos para a gestão da qualidade nas organizações, incluindo otimização dos processos internos, satisfação do cliente, monitoramento do ambiente de trabalho, entre outros.

11.1.5.6.3 O PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) baseia-se no Sistema de Gestão da Qualidade definido pela ISO 9.001 e apresenta requisitos compatíveis com a realidade brasileira da construção civil e que visam a qualidade, a produtividade e a sustentabilidade nas obras nacionais.

11.1.5.7 Certificação de Gestão Ambiental

11.1.5.7.1 A comprovação de boas práticas de gestão ambiental pelo Licitante será pontuada mediante apresentação de comprovação da certificação ISO 14.001. A certificação ISO 14.001 é um padrão internacional desenvolvido pela International Organization for Standardization (ISO) que estabelece os requisitos para o estabelecimento de um sistema de gestão ambiental eficaz e reconhece a conformidade das práticas sustentáveis.

11.1.5.8 Certificação de Empreendimento Sustentável

11.1.5.8.1 Para os empreendimentos desenvolvidos pelo Licitante, serão aceitas certificações nacionais e internacionais que atestam a sustentabilidade da edificação, como: Selo BH Sustentável, Selo Casa Azul, PBE Edifica/Procel, AQUA-HQE, LEED ou equivalente. Essas

certificações fornecem um conjunto de diretrizes e critérios de avaliação que orientam os projetos de construção a alcançarem níveis elevados de eficiência energética, uso racional de recursos, qualidade ambiental interna e responsabilidade social.

11.1.6 Critério de Julgamento das Propostas Técnicas

11.1.6.1 A avaliação e o julgamento das propostas técnicas serão baseados nos critérios especificados nos itens anteriores, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, na qual 7 pontos corresponde à Capacitação e experiência do Licitante, 3 pontos à capacitação da Equipe Técnica mínima e 1 ponto decorrem de gratificação por certificações de qualidade e sustentabilidade. A pontuação por certificações de qualidade e de sustentabilidade possui critério de pontuação extra.

11.1.6.2 Nota Técnica (NT)

11.1.6.2.1 A Nota Técnica será obtida conforme a expressão abaixo:

$$NT = (0,7 \times NT_{CEL} + 0,3 \times NT_{ETM}) + 0,1 \times NT_{CQS}$$

onde:

NT – Nota Técnica da Proposta do Licitante;

NT_{CEL} – Nota Técnica Capacitação e Experiência do Licitante;

NT_{ETM} – Nota Técnica da Equipe Técnica Mínima;

NT_{CQS} – Nota Técnica de Certificação da Gestão da Qualidade (pontos extras).

11.1.6.2.2 A nota para NT será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

11.1.7 Desclassificação

11.1.7.1 Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não atenderem aos critérios de habilitação, conforme itens 10.34 e 10.35, deste termo de referência.

11.1.7.2 Serão desclassificadas as empresas que obtiverem nota igual a zero no critério NT_{CEL} ou NT_{ETM}, não sendo considerada para critério de desclassificação a NT_{CQS}.

11.2 Critério de julgamento das propostas de preços

11.2.1 As propostas de preços serão avaliadas pelo seu preço global, conforme critério exposto a seguir:

11.2.1.1 Da Nota de Preço (NP)

11.2.1.1.1 A Nota de Preço (NP) será calculada da seguinte forma: à proposta válida com menor preço será atribuída a nota máxima 10 (dez); para as demais propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = \left(\frac{mP}{PR} \right) \times 10$$

onde:

- NP = Nota de preço;

- mP = Proposta com Menor Preço entre as Propostas Válidas;

- PR = Preço da Proposta em Análise

11.3 Nota Final (NF)

11.3.1 A Nota Final (NF) atribuída à licitante será obtida pela seguinte fórmula, sendo o peso da nota

técnica é de 70% e da nota de preço de 30%:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

onde:

- NF = Nota Final;
- NT = Nota Técnica;
- NP = Nota de Preço

11.3.2 Classificação

11.3.2.1 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF).

11.3.3 Critérios de Desempate

11.3.3.1 Em caso de empate serão utilizados os critérios contidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.3.4 Classificação Final

11.3.4.1 Após eventuais desempates, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF), resultando que a proposta classificada em primeiro lugar será declarada vencedora.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 616.390,72 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento do anexo II deste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/2021, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

14.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14.8 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

14.9 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

14.10 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

15.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

15.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

15.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.20 Providenciar a entrega de todos os produtos nos prazos fixados no cronograma.

15.21 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços. Executar o serviço de acordo com os princípios de sustentabilidade, previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG. Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela contratada à Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo ".pdf" com OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Ótico de Caracteres) e com a devida assinatura digital.

15.22 Efetuar à sua custa o pagamento dos tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como das despesas relativas a conselhos competentes como CREA, CAUs, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.

15.23 Prestar à Contratante, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado e documentos relativos à execução da contratação.

15.24 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

15.25 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

15.27 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.28 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à Contratada.

15.29 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

15.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.31 A Contratada aceita, mediante a assinatura do contrato, abre mão de todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados sendo os mesmos transmitidos à Contratante.

15.32 A contratada deverá dimensionar a Equipe Técnica necessária à correta execução dos serviços, atendendo às exigências definidas neste documento, considerando sempre a estimativa de demandas do serviço, a produtividade adequada, o atendimento aos prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade a serem atendidos. Sendo de sua responsabilidade o adequado dimensionamento da equipe para execução dos serviços atendendo tanto aos prazos quanto aos parâmetros de qualidade.

15.32.1 A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

15.33 A Contratada deverá fornecer todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos, devidamente assinados por seus autores, com a indicação dos números de inscrição no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, de acordo com a Resolução nº 1.025/CONFEA.

16 SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. atrasar a execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i Advertência por escrito, aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii Multa de:

1. 0,5% (cinco décimos por cento (sobre o valor adjudicado) em caso de atraso na execução dos serviços, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso. 0,1% (um décimo por cento) por dia adicional de atraso a partir do 6º (sexto) dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor da etapa do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

iii Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, para as infrações ii, iii e iv do item 16.1;

iv Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, para as infrações v, vi, vii e viii do item 16.1;

16.3 As sanções previstas nos itens i, iii, e iv do item 16.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Para efeito de aplicação de multas a que se refere a cláusula 4. do item 16.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

Tabela 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor do contrato
2	0,6 % sobre o valor do contrato
3	0,8 % sobre o valor do contrato

4	1,6 % sobre o valor do contrato
5	3,2 % sobre o valor do contrato

Tabela 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Manter a documentação de habilitação atualizada - por item, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	01

16.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.6 O valor mínimo para as penalidades de multa previstas neste capítulo não poderá ser inferior a 0,5% e o total aplicado durante a execução contratual não poderá ser superior a 30% do valor do contrato celebrado, conforme art. 156. § 3º da lei 14.133/21.

16.7 Nos termos do art. 156, § 1º da lei 14.133/91, a autoridade competente, na aplicação das sanções serão consideradas:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em caso de uso do instrumento do Pregão Eletrônico.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

17.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

17.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

17.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

17.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

17.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.6.1 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de

Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

" Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

"

17.7 As referências de normativos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) se aplicam ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

18 ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Termo de Referência e o complementam os seguintes documentos:

18.1.1 Anexo I – Plantas Arquitetônicas em Meio Digital;

18.1.2 Anexo II – Planilha de Proposta de Preço;

18.1.3 Anexo III – Diretrizes Gerais para a elaboração dos Projetos;

18.1.4 Anexo IV – Elementos do Projeto Básico;

18.1.5 Anexo V – Elementos do Projeto Executivo;

18.1.6 Anexo VI – Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal;

18.1.7 Anexo VII – Manual para a Contratação de Projetos;

18.1.8 Anexo VIII – Manual de Obras Públicas - Edificações / Práticas SEAP;

18.1.9 Anexo IX – Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT -Sinduscon/MG/CBIC;

18.1.10 Anexo X – Caderno de Projetos e de Gestão de Edificações em BIM – MPDFT.

18.1.11 Anexo XI – Relatório Fotográfico das Condições do Edifício Oscar Dias Corrêa.

18.1.12 Anexo XII – Laudos Técnicos.

18.1.13 Anexo XIII – Modelo de Declaração de Vistoria

18.1.14 Anexo XIV – Estudos Técnicos Preliminares

18.1.15 Anexo XV – Modelo de Propostas Técnica e de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 12/07/2024, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 12/07/2024, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844410** e o código CRC **4E8348BF**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000985-79.2024.4.06.8000

0844410v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de serviços de elaboração de projetos de recuperação de fachadas do edifício Oscar Dias Corrêa em Belo Horizonte.

Informo que há recursos orçamentários previstos para a despesa cuja classificação é:

Natureza da Despesa: 449039-05 (Serviços técnicos profissionais);

Programa de Trabalho: Conservação e Recuperação de Ativos da União - Nacional/ Plano de Ação 0010: Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte/MG (PTRES 214315) - UG 090013.

À SULIC, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Técnico Judiciário**, em 21/03/2024, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 21/03/2024, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0695802** e o código CRC **355077D5**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000985-79.2024.4.06.8000 0695802v6


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 0770038

PROCESSO Nº 0000985-79.2024.4.06.8000
Concorrência Eletrônica Nº 90001/2024

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2024 DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS, CONSULTORIA, PARECERES, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, DENTRO OUTROS SERVIÇOS, PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO OSCAR DIAS CORREIA - SEDE III, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0000985-79.2024.4.06.8000, Despacho (...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II): O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de atividades relativas a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, projetos executivos, pareceres, consultorias técnicas, análises e testes destinados à reforma/revitalização do sistema de fachadas e estrutural, incluindo mapeamento das patologias prediais, substituição de tubulações de hidráulica, recuperação de juntas de dilatação, recuperação de sistemas de impermeabilização, execução de novo projeto SPDA e estudo de envoltória para fins de certificação ENCE para o Edifício-Sede III - Oscar Dias Corrêa (Ed. ODC), em Minas Gerais., nas condições estabelecidas no item **1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QUANT	VALOR TOT.
------	---------------	-------	-------------------	-------------------	-------------------	----------------------	-------	------------

1	Projetos e estudos de engenharia e arquitetura	833	20060	un.	270 dias	Ed. Oscar Dias Corrêa – R. Santos Barreto, 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG	01	R\$
---	--	-----	-------	-----	----------	---	----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (id.);

1.3.2. O Edital da Licitação (id.);

1.3.3. A Proposta do contratado (id.);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme subitem 4.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do subitem 1.2 do Termo de Referência e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 Nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa do contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens **2 DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação, consoante subitem 5.3 do Termo de Referência.

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do contrato, na forma subitem 5.4 do Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

- a) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- c) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V): Pela execução total do objeto será desembolsado o valor total de R\$ (.....).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI): O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no itemdo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Projeto Básico.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V): Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante, sem prejuízo das previstas no item 14 do Termo de Referência:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) São obrigações do Contratado, sem prejuízo das previstas no item 15 do Termo de Referência:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d

‘água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.43. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o

gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII): O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a

vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV): Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, nos termos do item **16 SANÇÕES** do Termo de Referência.:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX): O contrato será extinto com o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa, sem prejuízo das previsões contidas no item 2.1 e 9.39 deste contrato.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III): Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º): Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral
TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO
assinado digitalmente

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
assinado digitalmente

Contratada
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimaraes Valadares, Supervisor(a) de Seção**, em 17/05/2024, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770038** e o código CRC **E0041AFD**.